

Ata n.º 5

Ao dia 16 de janeiro de 2025, reuniu o júri do procedimento concursal para a contratação excecional de dois Especialistas - Cientista de Dados, para a constituição de contrato individual de trabalho a termo resolutivo incerto para a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA), pelo período máximo de execução do projeto do Programa de Recuperação e Resiliência, constituído por:

Presidente: Vanda França, Coordenadora de Equipa.

Vogais Efetivos: Ana Pipa, Técnico Superior que substitui a Presidente nas faltas e impedimentos e Bruno Fraga, Técnico Superior.

Esta reunião teve como objetivo analisar a exposição rececionada, proceder à manutenção da exclusão e propor a homologação da lista de ordenação final e das demais deliberações do júri.

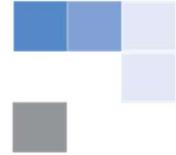
Primeiro

Terminado o prazo para a audiência dos interessados, foi rececionada a exposição infra, que mereceu a respetiva análise e deliberação:

Nome do/a candidato/a	Código
João Luís Da Luz Canaria	C202411/94914

Exposição
<p><i>“Exmos. Senhores Membros do Júri,</i></p> <p><i>Em resposta à Vossa notificação, sobre o projeto de lista de classificação final do concurso de Seleção para as vagas de dois Especialistas – Cientista de Dados, venho por este meio, em sede de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do disposto de acordo com o disposto no art.º 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, contestar formalmente a minha exclusão do concurso para a categoria de Especialista – Cientista de Dados, conforme Ata nº 4, do dia 20 de dezembro de 2024 e notificação de 23 de dezembro de 2024, uma vez que a decisão não reflete de forma justa e adequada a minha participação no processo seletivo, especialmente no que respeita à entrevista de avaliação de</i></p>





Exposição

competências, pelo que passo expor e requer os termos e fundamentos para esta impugnação, nos termos seguintes:

1. Como questão prévia, suscita-se o facto do ato impugnado – classificação atribuída em sede de entrevista de avaliação de competências que levou à exclusão da minha candidatura - padecer de falta de fundamentação, violando o disposto nos artigos 268.º, n.º 3 da C.R.P., os artigos 152.º, e 153.º do CPA e o artigo 3º, nº 1, alínea e) da Portaria nº 233/2022 de 09 de setembro.

De facto, face ao conteúdo da ata nº 4, não é possível a um destinatário médio saber o que foi considerado e avaliado por cada elemento do júri, ou pelo seu conjunto, em relação a cada um dos candidatos, quais os critérios utilizados por cada um daqueles elementos para avaliar os parâmetros de cada fator, qual a pontuação atribuída em relação a cada parâmetro, bem como as razões que fundamentaram classificações distintas e, mormente, a minha.

O n.º3 do artigo 268.º, da Constituição da República Portuguesa consagra o dever de fundamentação, resultando para o administrado o contraposto direito a conhecer as razões legais que fundamentam o sentido da decisão tomada pela autoridade administrativa permitindo-se assim que aquele possa compreender e se conformar com a mesma decisão ou, caso contrário, impugnar a mesma com base nos fundamentos que constam da mesma decisão.

Os artigos 152.º e 153.º do CPA decorrem diretamente da supra citada norma constitucional.

O artigo 152.º estabelece um dever geral de fundamentação dos atos administrativos. Por sua vez, o artigo 153.º impõe a que fundamentação deverá ser expressa, devendo ser feita com recurso a uma sucinta exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão.

O artigo 3º da Portaria 233/2022, refere que o procedimento concursal de recrutamento é organizado de forma a respeitar todas as garantias administrativas previstas no Código do Procedimento Administrativo e, em especial, que as decisões são fundamentadas.

Resulta, pois, dos referidos normativos legais que a obrigação de fundamentar importa a explicitação dos motivos, de facto e de direito que conduziram à prática de determinado ato administrativo por parte do órgão administrativo.

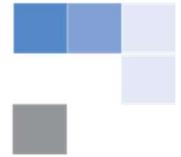
Compulsada a Ata nº 4 e a notificação sobre a minha exclusão, verifica-se, salvo que não foi dado cumprimento à metodologia estabelecida, não tendo sido conhecida a avaliação escrita e fundamentada de cada um dos candidatos, e, em particular, a minha, tendo por referência as áreas, subáreas e critérios previamente definidos, tendo por base a escala avaliativa previamente definida.

Assim, salvaguardando o devido respeito, os membros do Júri não fundamentaram as posições que perfilharam, em termos tais que é possível a um destinatário normal perceber o itinerário cognoscitivo e valorativo percorrido por cada um deles em relação a cada uma das áreas e subáreas (incluindo-se nestas últimas os critérios) em que se decompõe a avaliação.

Por esta razão, fica severamente prejudicada a minha defesa em sede de audição prévia pela ausência dessa fundamentação.

Perante tal falta de fundamentação, entendo que a decisão da minha exclusão, padece de vício que afeta a validade de tal decisão.





Exposição

Não obstante, na circunstância de ser sanado tal vício, deverá ser concedido novo prazo para exercício de audiência prévia.

No entanto, à cautela, sempre se dirá o seguinte:

2. É inquestionável que durante o processo, obtive a melhor nota na avaliação curricular (18 valores), o que demonstra claramente a minha adequação em termos de formação académica, experiência profissional e conhecimentos especializados para o exercício da função.

No entanto, fui confrontado com a atribuição da nota de 9,2 valores na entrevista de avaliação de competências, fato que implicou a minha imediata exclusão do concurso.

Tenho a inabalável convicção que tal nota não pode corresponder à minha entrevista, tratando-se, certamente de algum lapso.

Não é conceptível que um candidato que, na parte da avaliação curricular obteve uma nota elevada, a meros dois pontos do valor máximo exequível, venha, depois, a obter uma nota de classificação, em sede de entrevista, baixa, o bastante que o exclui diretamente, nesta fase.

Para tal ocorrência, teria a minha entrevista de ser de tal forma calamitosa, que conduzisse a este desaire. O que manifestamente não foi!

Bastava ter tido uma nota de 9,5 valores para não ser excluído e ficar na segunda posição, permitindo assim ficar apto para uma das duas vagas em aberto neste concurso.

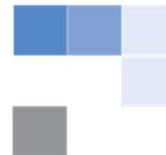
A entrevista tem por objetivo aferir da idoneidade do perfil pessoal e da motivação do candidato para o emprego público em causa. Não se confunde com a prova de conhecimentos nem com a avaliação do percurso profissional do candidato. Tratando-se de uma entrevista profissional, o facto de assentar numa «relação interpessoal» não significa que possa «ficar dependente de meros critérios pessoais desligados de qualquer objetividade».

A fundamentação não «pode ser genérica e abstrata» (sendo que no caso em concreto, nem sequer existe fundamentação); não pode assentar em formulações tipo, «aplicáveis a todo um conjunto de candidatos», pois a subsunção aos parâmetros de avaliação envolve a indicação dos motivos de facto cuja indicação é postulada pela fundamentação nos termos do artigo 125.º, n.º 1, do CPA. A lei distingue a «entrevista de avaliação de competências» da «entrevista profissional de seleção».

A primeira «visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função», devendo «permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato».

A segunda, na expressão da lei, «visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal».





Exposição

Ora, com base nos pressupostos supra, considero, salvo o devido respeito, que o valor que me foi atribuído na entrevista profissional, não reflete o que foi dito e demonstrado na mesma entrevista estado em profunda contrariedade com a nota da avaliação curricular.

Salienta-se que que, durante a referida entrevista, os pontos abordados foram apenas Orientação para Resultados, Tolerância à Pressão e Contrariedades, Trabalho de Equipa e Cooperação e Comunicação.

Apesar de as perguntas realizadas terem sido genéricas e superficiais, respondi de forma plena e cabal a todas as questões que me foram apresentadas. No entanto, creio que o tipo de perguntas não possibilitou uma avaliação robusta e detalhada das minhas competências reais.

No ponto Orientação para Resultados, é irrefutável que revelei manifesta capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que serão solicitadas. Aliás, tal capacidade para o cumprimento deste ponto, inclusivamente, ficou bem demonstrado pelo meu CV e pela minha avaliação curricular.

No ponto Tolerância à Pressão e Contrariedades, julgo ter ficado bem patente a minha capacidade para lidar com situações de pressão e com contrariedades de forma adequada e profissional, tanto mais que, no decorrer da minha vida profissional, sempre lidei com fixação de prazos apertados e inadiáveis, bem como contrariedades várias. Ademais, trabalhei largos anos em Angola, com sucesso, onde os prazos e contrariedades são recorrentes, como é bem publicamente conhecido. Tudo isto foi referido na minha entrevista.

Sem colocar em crise a idoneidade dos avaliadores, mas tal ponto nem sequer admite grande arbitrariedade face à minha experiência profissional.

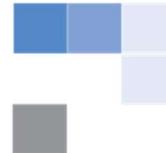
No ponto Trabalho de Equipa e Cooperação, considero que revelei uma apreciável capacidade de relacionamento, quer com os elementos do Júri, quer com as situações que me colocaram sobre formas de relacionamentos entre equipa e cooperação.

Às questões apresentadas na entrevista, considero, de novo, que, a qualidade das minhas respostas revelam uma boa capacidade de trabalhar em equipa e em cooperação.

No ponto Comunicação, considero ter uma elevada clareza e fluência no meu discurso com todos os interlocutores, como ficou demonstrado na minha entrevista profissional.

Mas mais significativo e com relevância para o caso concreto, que não poderei deixar de invocar, é que se tratando de uma posição a exercer na área de Ciência de Dados, considere particularmente inquietante o fato de o último critério – “Conhecimentos Especializados e Experiência” – não ter sido sequer abordado, quer de forma técnica, quer de forma específica durante a entrevista. Não me foram feitas quaisquer perguntas relacionadas com competências técnicas fundamentais para o desempenho das atividades da função, o que poderia ter permitido uma análise mais objetiva e precisa do meu perfil profissional.





Exposição

Tal ponto equivale a 30% na avaliação, pelo que ao ter sido completamente omitido, não foi avaliando e, consequentemente, ponderado na avaliação final, o que inquestionavelmente enviesa a nota obtida.

Não poderei deixar de ressaltar novamente o facto da minha nota na avaliação curricular ser de 18 valores, contrastando notoriamente com os valores atribuídos aos demais candidatos, que, perdoem-me a imodéstia, terá que refletir uma excelência técnica e científica relativamente dos demais candidatos, que, contudo, foi completamente desprezada ao ter-me sido conferida uma nota na entrevista mesmo no limite para a exclusão e com a qual não me poderei conformar.

Diante do exposto, solicito que a minha avaliação seja revista, uma vez que considero que a entrevista não refletiu adequadamente as minhas competências e experiências, nem foi de forma a abranger todos os itens.

Estou plenamente confiante na minha capacidade de desempenhar as funções requeridas pelo cargo e acredito que uma reanálise mais criteriosa poderia demonstrar isso de forma inequívoca.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais ou para participar de uma nova etapa de avaliação, caso considerem oportuno necessário.

Na expectativa de um posicionamento favorável, desde já agradeço a atenção dispensada e permaneço ao dispor para quaisquer esclarecimentos.

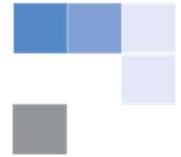
*Com os melhores cumprimentos,
João Luís da Luz Canaria”*

Análise e deliberação

No seguimento da exposição do candidato apresentada no âmbito da audiência prévia, esclarece o júri que o procedimento concursal em apreço foi conduzido de acordo com os princípios legais aplicáveis, designadamente o disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, no Código do Procedimento Administrativo e na Constituição da República Portuguesa.

Procedimento esse que assegura a todos os candidatos o direito a solicitar acesso às grelhas avaliativas, permitindo-lhes conhecer tanto a sua própria avaliação quanto a dos seus opositores. Trata-se de um processo interno que visa não expor o candidato publicamente, para além daquilo que é a transparência processual, o que, reitera o júri, não invalida que o candidato possa solicitar o acesso à cópia das referidas grelhas avaliativas para tomar conhecimento da sua avaliação e dos restantes opositores.





Análise e deliberação

Questionada a Divisão de Pessoas e Desenvolvimento, foi este júri informado que o candidato em questão não solicitou, em nenhuma etapa do processo, qualquer peça procedimental, incluindo a grelha de avaliação da Avaliação Curricular ou a grelha de avaliação da Entrevista de Avaliação de Competências, frequentemente, mencionadas na sua exposição.

Conforme o disposto no artigo 36.º da LTFP e o artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, a “*Entrevista de Avaliação de Competências*”, e não a Entrevista Profissional de Seleção, tem como objetivo aferir informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para a função, nomeadamente: Orientação para Resultados, Tolerância à Pressão e Contrariedades, Trabalho de Equipa e Cooperação, Comunicação e Conhecimentos especializados e Experiência.

Conforme explicitado aquando da realização do método de seleção, a forma de avaliar a presença e qualidade das competências no discurso do candidato/a é através da apresentação de situações reais vividas pelo próprio no seu contexto profissional, tendo sido o candidato informado desta regra. A aplicação do método de seleção foi efetuada com recurso a um guião semiestruturado, de igual forma, a todos os candidatos, promovendo, assim, a imparcialidade e objetividade da entrevista.

Reconhece-se que o candidato obteve uma classificação elevada na avaliação curricular, o que demonstra mérito no que se refere à formação e experiência profissional. Contudo, os diferentes métodos de seleção avaliam diferentes componentes, sendo a entrevista de avaliação de competências determinante para aferir a adequação do perfil às exigências específicas da função.

A classificação final atribuída, de 9,2 valores, reflete de forma objetiva o desempenho do candidato durante a entrevista. Apesar do mérito reconhecido na formação e experiência, alegadamente detida pelo candidato, este demonstrou dificuldades significativas em apresentar exemplos concretos e relevantes que respondessem de maneira eficaz às questões colocadas. Esse fator comprometeu a demonstração de competências práticas esperadas para o exercício da função, evidenciando a discrepância entre o currículo apresentado e a performance observada na entrevista.

Nestes termos, o júri solicita à Divisão de Pessoas e Desenvolvimento o envio da grelha de avaliação da Entrevista de Avaliação de Competências ao candidato, para que este possa tomar conhecimento pormenorizado da avaliação atribuída em cada uma das competências analisadas.

Tendo em consideração todos os elementos analisados, o júri deliberou manter a classificação atribuída, ao candidato, no método de seleção em apreço, reiterando o compromisso com a transparência e a imparcialidade em todos os processos de recrutamento.





Segundo

Atendendo a que o prazo para a audiência prévia terminou sem que os demais candidatos tivessem apresentado qualquer pronúncia, o júri delibera proceder a nova ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento concursal, assim como a exclusão dos que não o completaram, nos termos do disposto no art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e conforme expresso nas Atas anteriores:

Graduação	Nome do/a candidato/a	Código	CF
1.º.	Sara Nascimento de Faria Leal	C202411/94984	16,78
2.º.	Anabela Lopes Ribeiro	C202410/94001	13,72
3.º.	André Filipe Duarte Eusébio	C202410/93511	13,66
4.º.	Susana Filipa Raposo Ferreira	C202410/93541	13,28

Legenda: CF - Classificação Final.

Terceiro

Assim, nos termos do art.º 25.º da supracitada Portaria, o júri propõe a remessa da presente lista de ordenação final, bem como das demais deliberações tomadas anteriormente, para homologação e posteriormente para notificação dos candidatos, destas deliberações, incluindo os candidatos que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, de acordo com o n.º 3 do mesmo preceito legal.

Quarto

Considerando ainda que a lista de ordenação final contém um número superior de candidatos aprovados, relativamente ao (s) posto (s) de trabalho a ocupar, é constituída reserva de recrutamento interna, pelo prazo de 18 meses, contados da data da homologação da referida lista de ordenação final, nos termos do art.º 25.º da da supracitada Portaria, relativamente aos candidatos:





Graduação	Nome do/a candidato/a	Código	CF
3º.	André Filipe Duarte Eusébio	C202410/93511	13,66
4º.	Susana Filipa Raposo Ferreira	C202410/93541	13,28

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada e rubricada pelos membros do júri presentes.

O júri,

Presidente	1.º Vogal Efetivo	2.º Vogal Efetivo

